

Lei nº 019/89

Sumula: Institui a homenagem de Cidadão Benemérito de Figueira Campos.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Publicada no Diário Oficial do Paraná nº 426 de 08/10/89

Artigo 1º - Fica instituído o título de Cidadão Benemérito, a personalidade Estadual ou Municipal, que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Artigo 2º - A escolha da personalidade, para receber a homenagem obedecerá critérios de austeridade na seleção entre cidadãos do Estado e do Município que tenham mérito para recebê-los e mediante razões que justifiquem inteiramente a honraria.

Parágrafo único - A distinção poderá ser prestada a pessoas já falecidas, representada por um membro da família, como homenagem póstuma.

Artigo 3º - A honraria será prestada em pessoa física, escolhida em dia comemorativo às efemérides nacionais, estaduais ou municipais.

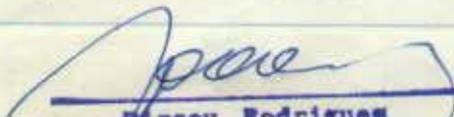
Artigo 4º - A municipalidade entregará ao homenageado um diploma com os dizeres "Cidadão Benemérito de Figueira Campos", seus dados pessoais e referindo-se aos relevantes serviços prestados ao Município de Figueira Campos.

Artigo 5º - A outorga do título de Cidadão Benemérito será anual, desde que se justifique a escolha do homenageado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueira Campos, 05 de setembro de 1989.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal